



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 232/2002

Mococa, 19 de fevereiro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
248	21/02/2002	R.F.P.A.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”, visando estimular a educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento nas praças e logradouros da cidade e nos eventos cívicos promovidos pela Municipalidade.

O montante a ser repassado, durante o ano de 2002, a título de subvenção social, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totaliza R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser parcelado mensalmente a partir do mês de março.

Importante ressaltar que a Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense” é entidade centenária de nossa cidade, tendo amparo legal, inclusive, no artigo 208 da Lei Orgânica do Município, que determina a criação de mecanismos de preservação da mesma, admitindo a possibilidade de subvencionamento, nestes termos:

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 22 / 02 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 208 – O Município poderá subvencionar e criará mecanismos de preservação da Corporação Musical Filarmônica Mocoquense, Escola Municipal de Mococa e Iniciação Artística “Euclides da Motta”, Coral Municipal, Grupos Amadores de Teatro e entidades culturais”.

Vale também ressaltar que há vários anos a Prefeitura Municipal de Mococa tem propiciado a subvenção da Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”, sem a qual a mesma enfrentaria inúmeras dificuldades para sua manutenção. O valor do repasse pretendido em 2002 é o mesmo autorizado para o ano de 2001, qual seja, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dessa forma, é imprescindível o auxílio do Poder Público para com a centenária entidade, carinhosamente chamada de Banda Municipal, que tanta história e entretenimento trouxe e continua a trazer aos nossos munícipes e visitantes, razão pela qual o presente Projeto de Lei Complementar merece aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de de Fevereiro de 2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas promovidas pelo Município.

II - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – O repasse da verba mencionada no item II se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da Conveniada.

IV – A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

V – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

VI – A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VII – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão o seguinte código financeiro do orçamento:

16. - Depto. de Cultura
16.01 - Man. Diret. Cultura
239 - Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE FEVEREIRO DE 2002.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 54 / 2002.

Projeto de lei
Complementar 005 / 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 25 / 02 / 2002

SOLANGE

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 02 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 4 / 3 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
Italo Maziero Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 27 / 2 / 02
Sala das Comissões em
25 / 02 / 02
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 02 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 4 / 3 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
Antonio V. Filho
com prazo de 3 dias vencível em 27 / 2 / 02
Sala das Comissões em
25 / 02 / 02
Presidente

APROVADO

Em 22 Discussão por
Sessão 04 de MARÇO de 2002

SOLANGE

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 22 Discussão por
Sessão 01 de MARÇO de 2002

SOLANGE

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar Convênio com a Filarmonica Mococquense no valor de R\$.27.000,00 anualmente

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2002.

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar Convênio com a Filarmonica Mocoquense no valor de R\$.27.0002,00 anualmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2002.

Relator

Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2002.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 5ª Sessão Ordinária 2º Período
DATA : 04-03-2008
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores
MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 005/2007
PROCESSO : 54/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Leidun Bedin
1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª Sessão Ordinária -
DATA : 11 de março de 2002
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 14 Vereadores
MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 005/2002
PROCESSO : 54/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			X
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....		14		1

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 14
:
:
:
:

Leidenf Bedin
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	2327
Entrada em:	14/03/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo	

Mococa, 12 de Março de 2002.

Of. nº. 161/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Autógrafo nº.017/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.005/2002, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 de Março último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense", com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas promovidas pelo Município.

II - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Assina Leidy Beden



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2002.

III – O repasse da verba mencionada no item II se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da Conveniada.

IV – A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

V – A Conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

VI – A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VII – O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão o seguinte código financeiro do orçamento:

16. - Depto. de Cultura
16.01 - Man. Diret. Cultura
239 - Subvenções Sociais

Adilson *Leidunf. Bedin*



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 017 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar n.º. 005/2002.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MARÇO DE 2002.

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

1.º. Secretária

Luiz Braz Mariano

LUIZ BRAZ MARIANO

2.º. Secretário